

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## Prefeitura Municipal de Potiraguá - BA

Terça-Feira, 07 de Julho de 2020 - Edição nº 502

S		M	Δ	RI	
$\mathbf{v}$	•				

- DECRETO Nº 249/2020: "Renova as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus),no âmbito do Município de Potiraguá-Bahia e dá outras providências."



Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.potiragua.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA GABINETE DO PREFEITO



#### DECRETO Nº 249 DE 06 DE JULHO DE 2020.

"Renova as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus),no âmbito do Município de Potiraguá-Bahia e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais legislações correlatas,

**CONSIDERANDO** que a saúde, nos termos da Constituição da República, art. 196, constitui direito de todos e dever do Estado, sob garantia de ações e intervenções do poder público que objetivem a redução do risco a saúde;

CONSIDERANDO: que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência da Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus, e classificou sua contaminação, no dia 11 de março de 2020, como uma pandemia, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

**CONSIDERANDO**: que o Governo do Estado da Bahia publicou o Decreto nº 19.549 DE 18 de março de 2020, declarando a situação emergencial em todo território baiano, inclusive com a suspensão das aulas em todo território da Bahia ate 06 de julho de 2020;

**CONSIDERANDO**: a declaração do Ministro da Saúde, ex- Ministro da Saúde Henrique Mandetta, pautado em critérios técnicos, que informam a importância da manutenção das ações voltadas ao isolamento dos indivíduos como medida apta a reduzir a taxa de transmissibilidade do vírus, mitigando os efeitos da pandemia no Sistema Único de Saúde como um todo;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA GABINETE DO PREFEITO



**CONSIDERANDO** os riscos que a disseminação do novo Coronavírus, moléstia que já tem casos confirmados na Bahia e recentemente com ocorrências em Municípios da nossa microrregião;

**CONSIDERANDO** que a Organização Municipal de Saúde – OMS, já classificou a disseminação do novo Coronavírus como pandemia, em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que cumpre o Município de Potiraguá-Bahia tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que ocupe patamares que produzam o caos em nosso Município;

**CONSIDERANDO** que a grande aglomeração de pessoas contribui para rápida disseminação do COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 242, de 16 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública no município.

**CONSIDERANDO** o teor dos Decretos de nº 239, 240, 241 e 242, 245, 247 e 248, todos de 2020, que regulamentam, no Município de Potiraguá, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus:

**CONSIDERANDO** que é dever da Administração Pública Municipal adotar medidas temporárias de prevenção para o enfrentamento do coronavírus no âmbito de seu território;

#### **DECRETA:**

- **Art. 1º** Até o dia 31 de julho de 2020, enquanto o cenário epidemiológico não sofrer alterações, deverão ser adotadas as seguintes medidas:
- **Art. 2º** Fica determinado o uso obrigatório de máscaras nas vias publicas, espaços públicos, transportes públicos coletivos e estabelecimentos comerciais e industriais no âmbito do município de Potiraguá.
- **Art. 3º** Fica determinado o funcionamento das Barreiras Sanitárias nas entradas principais do Município 24 horas por dia.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA GABINETE DO PREFEITO



- **Art. 4º** Fica proibido a entrada e permanência de pessoas oriundas de outros municípios ou de outros estados, suspeitos ou confirmados do coronavirus causador do COVID-19
- **Art. 5º-** Fica suspenso o funcionamento de Bares, Restaurantes, trailer e lanchonetes, devendo funcionar apenas na modalidade delivery (entrega a domicilio) ou drive thru (venda e entrega na porta do estabelecimento) ficando proibido de deixar pessoas permanecerem nos locais.
- **Art. 6-** Fica permitido o funcionamento de academias, devendo restringir a 05 (cinco) o numero máximo de pessoas simultaneamente, e com espaçamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre pessoas e uso obrigatório de máscaras, devendo obedecer ao horário de fechamento do comércio estabelecido no art. 12 deste decreto.
- **Art.7º-** Os salões de beleza poderão funcionar desde que o atendimento ocorra exclusivamente por agendamento e com a presença de apenas um cliente por vez, devendo obedecer ao horário de fechamento do comércio estabelecido no art. 12 deste decreto.
- Art.8º- Fica suspensa por prazo indeterminado a prática de esportes coletivos;
- **Art. 9º** Fica determinado que os enterros e velórios deverão restringir a 10 (dez) o numero máximo de pessoas simultaneamente, sendo que os velórios serão limitados em 02 (duas) horas de duração, vedada a aglomeração de pessoas no entorno das dependências do velório, com exceção aos casos de pessoas suspeitas ou confirmados pelo COVID-19, as quais são proibida a entrada de pessoas.
- **Art. 10º** Fica permitida a realização de cerimonias e eventos religiosos devendo restringir a 20 (vinte) o numero máximo de pessoas simultaneamente em igrejas de grande porte com espaços maiores e o numero máximo de 10 (dez) dez pessoas em igrejas de pequeno porte com espaços menores, e com espaçamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre pessoas e uso obrigatório de máscaras, devendo obedecer ao horário de fechamento do comércio estabelecido no art. 12 deste decreto.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA GABINETE DO PREFEITO



**Art.** 11 – Fica suspensa a realização de festas particulares, aniversários, noivados, churrascos ou qualquer outro tipo de evento ou comemoração com aglomeração de mais de 5 (cinco) pessoas.

**Art. 12** – Fica autorizado o funcionamento do comercio local das 06h00min às 20h00min horas, devendo adotar as seguintes providencias:

Paragrafo Primeiro: controle rigoroso da entrada de clientes no estabelecimento, com limite máximo de 05 (cinco) pessoas cujo aviso impresso será afixado, conforme determinação da autoridade sanitária, na entrada principal do estabelecimento;

Parágrafo segundo: aplicar álcool em gel 70%, álcool 70% líquido ou solução composta por água e sabão líquido, diretamente nas mãos de cada cliente, antes de adentrar no estabelecimento:

**Parágrafo terceiro**: divulgar, em local visível, informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção e enfrentamento;

Paragrafo quarto: tomar outras medidas aplicáveis a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro e fora do estabelecimento, como a demarcação de locais para os clientes aguardarem, dentro ou fora do estabelecimento, obedecendo à distância mínima de 1,5 metros, regulando e limitando o acesso das mesmas.

- **Art. 13** Ficam suspensas as aulas na Rede Municipal de Ensino de Potiraguá e na Rede Privada de Ensino do Município de Potiraguá ate o dia 31 de julho de 2020.
- **Art. 14-** Fica proibido o estacionamento de qualquer tipo de automóveis ou veículos de cargas na Trav Camacan do trecho entre a loteria ate a loja de material de construção de propriedade de Manoel Veracruz, com exceção da necessidade de carga e descarga, devendo o estacionamento ser permitido exclusivamente para o fim de carga ou descarga.

#### Medidas de isolamento e quarentena





# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA GABINETE DO PREFEITO



- **Art. 15** O descumprimento das medidas de isolamento e quarentena, além das demais previstas no art. art. 3ª da Lei nº 13.979/2020, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores.
- § 1º O servidor público que concorrer para o descumprimento das medidas previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, ficará sujeito à responsabilidade administrativa disciplinar, nos termos da lei.
- § 2º Se o descumprimento de que trata o caput ensejar ônus financeiro ao Sistema Único de Saúde SUS, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará o fato à ciência da Procuradoria Geral do Município, para a adoção das medidas de reparação de danos materiais em face do agente infrator.
- § 3º As medidas de reparação de danos materiais, de que trata o § 2º, dar-se-ão sem prejuízo de eventuais demandas movidas por particulares afetados pela conduta do agente infrator.
- **Art. 16** O descumprimento das medidas de isolamento, e de determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais e tratamentos médicos específicos, conforme inciso I e alíneas "a", "b" e "e" do inciso III do caput do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos art. 268 e art. 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave.
- § 1º Nas hipóteses de isolamento, para configuração do descumprimento de que trata o caput, há necessidade de comunicação prévia à pessoa afetada sobre a compulsoriedade da medida, nos termos do § 7º do art. 3º da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020.
- § 2º Para as hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "e" do inciso III do caput do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, a compulsoriedade das medidas depende, nos termos do art. 6º da Portaria nº 356/GM/MS, de 2020, de indicação médica ou de profissional de saúde.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA GABINETE DO PREFEITO



**Art. 17** - O descumprimento da medida de quarentena, prevista no inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos arts. 268 e 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave.

**Parágrafo único**. A compulsoriedade da medida de quarentena depende de ato específico das autoridades competentes, nos termos do § 1º do art. 4º da Portaria nº 356/GM/MS, de 2020.

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Saúde, os profissionais de saúde, a diretoria do hospital e os agentes de vigilância epidemiológica poderão solicitar o auxílio de força policial nos casos de recusa ou desobediência por parte de pessoa submetida às medidas de quarentena e isolamento.

#### Disposições gerais

- **Art. 19** A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas por este Decreto e pelos anteriores relativos às medidas de enfrentamento ao coronavírus, será realizada pelas autoridades de saúde e/ou servidores autorizados pela vigilância sanitária, com o apoio dos órgãos de segurança pública.
- **Art. 20** As pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade ou as que possuem doenças crônicas devem observar o distanciamento social, restringindo seus deslocamentos para realização de atividades estritamente necessárias, evitando transporte de utilização coletiva e outros com concentração de pessoas.
- Art. 21 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município, e o seu descumprimento acarretará a punição dos responsáveis, podendo responder por crime contra a saúde pública, Art. 267 e 269, periclitação da vida e da saúde, Art. 131, todos do Código Penal, bem como podendo ocasionar a apreensão do veículo ou interdição do estabelecimento, sem prejuízo de demais sanções nos termos da Lei, se preciso, com o uso da força policial emprestado pela Companhia da Policia Miliar da Bahia, com atuação no município de Potiraguá BA.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA GABINETE DO PREFEITO



**Art. 22** – Ficam ratificadas todas as ações e medidas de combate ao novo corona vírus, causador do COVID-19, previstas pelo Decreto Municipal 242 de 16 de abril de 2020, Decreto Municipal 244 de 04 de maio de 2020, Decreto Municipal 247 de 02 de junho de 2020 ficando todas as ações e medidas prorrogadas ate o dia 06 de julho de 2020.

**Art. 23 -** As medidas dispostas neste Decreto que ainda não estiverem em vigor, passarão a entrar a partir da 00h00min do dia 01 de junho de 2020, revogadas as disposições contidas no Decreto Municipal 247/2020 de 02 de junho de 2020 e 248 de 22 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Potiraguá, em 06 de julho de 2020.

JORGE PORTO CHELES PREFEITO MUNICIPAL